

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE

Lei N° 36/62

Assunto Píedito Especial de R\$ 30.228,00

Distribuído à Comissão Justica e Finanças

Primeira Discussão Aprovado em 17/8/62 Pledio

Segunda Discussão Aprovado em 17/8/62 Pledio

Redação Final Aprovado em 17/8/62 Pledio

Observações De quando a informaçao foi feita em 28-5-962

Publicado em 31-7-962

Remetido ao Projeto em 21-8-962

Secretaria da Câmara Municipal, em

14 de Maio de 1962

525/62

2
Emenda ao projeto de lei nº 36/62

O artigo 1º passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de cr. #77.268,00 (setenta e sete mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros), para ocorrer ao pagamento de licenças prêmios não gozadas, por necessidade dos serviços, e na conformidade do art. 2º, da lei nº 5, de 19/8/1957, aos seguintes funcionários:

Nilo Torres Salema.....cr. #30.228,00

Joaquim de Moraes.....cr. #47.040,00

Sala das sessões, em 13/julho/1962.


Arthur de Próspero

3

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 36/62

Dispõe sobre abertura de crédito especial

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de Cr. \$77.268,00 (setenta e sete mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros), para ocorrer ao pagamento de licenças prêmios não gozadas, por necessidade dos serviços, e na conformidade do artigo 2º da Lei nº 5, de 19/8/1957, aos seguintes funcionários:

Nilo Torres Salema Cr.\$30.228,00
Joaquim de Moraes Cr.\$47.040,00

Parágrafo único - Para cobertura do presente crédito, fica anulada, parcialmente, a verba 361 - 8.73.3 - Item IV - Para reformas de praças e jardins, do Orçamento vigente.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J. P. da Cunha
Alvares
FSM d' 17-8-62

APROVADO
ENCARTESE E PLACAR SE
São São Paulo, 17.8.62
Poderia
Presidente da Câmara



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

N.o 366/62

Bragança Paulista, 10 de maio de 1962

Exmo. Sr.
Dr. NABI ABI CHEDID
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista

PE. Gabinete do JUSTIÇA E FINANÇAS
Para o devido devido de férias das férias
Sala das Sessões, 10/5/62
Presidente da Câmara Municipal

Para o devido pronunciamento dessa Colenda Câmara, tenho a honra de encaminhar a V.Excia., o inclusivo projeto de lei que versa sobre abertura de crédito especial no valor de Cr.\$ 30.228,00, para pagamento ao Secretário desta Prefeitura, 45 dias de licença-prêmio, não gozados.

Cumpre esclarecer a V.Excia., que, de conformidade com o Artigo 2º da Lei nº 5, de 19 de agosto de 1957, "o funcionário que por premente necessidade de serviço não puder gozar as férias ou licença prêmio (.....) receberá uma gratificação equivalente aos dias que das mesmas ficar privado, tomando-se por base, para esse pagamento, o seu vencimento mensal."

Sem outro motivo, reitero a V. Excia. os protestos de minha estima e consideração.

Atenciosas saudações

ANGELO MAGRINI LISA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 36/62

5
X

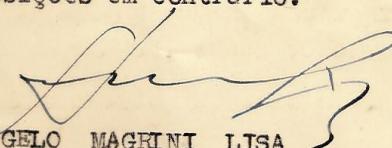
Dispõe sobre abertura de crédito especial

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de Cr. \$30.228,00 (trinta mil, duzentos e vinte e oito cruzeiros), para ocorrer ao pagamento, ao Secretário da Prefeitura, de 45 dias de licença-prêmio concedida pelo Decreto nº 1.184, de 25 de setembro de 1959 e sobreposta pelo Decreto nº 1.190, de 22 de outubro do mesmo ano.

Parágrafo único - Para cobertura do presente crédito, fica anulada, parcialmente, a verba 361 - 8.73.3 - Item IV - Para reformas de praças e jardins, do Orçamento vigente.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANGELO MAGRINI LISA
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Bragança Paulista

COMISSÃO DE MÉRITO

Bragança Paulista, 11 de 5 de 1962

Parecer N.o

de acordo

J. L. Oliveira
M. J. Oliveira
S. M. M.



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Para se apreciar o presente projeto de lei, torna-se necessário completar o número de assinaturas regimental da danta Comissão de Mérito.

Em 15/5/62

G. M. S. P. D. B.
Presidente

Pedidos de Informações

Para se apreciar o presente projeto de lei, quanto a sua legalidade, torna-se necessário que o Sr. Chefe do Executivo preste a seguinte informações, juntando os seguintes documentos:

a) Copia da lei nº 5, de 19 de agosto de 1957 e

b) Copia do Decreto nº 1.190 de 22 de outubro do mesmo ano.

Sala dos Sessões, 23 de Maio de 1962

G. M. S. P. D. B.
Presidente da Comissão de Justiça e
Redação.



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 4 de junho de 1962

Nº CM-431/62 Exmo. Sr.

Dr. NABI ABI CHEDID

DD. Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Em atenção ao ofício nº 117/62 por intermédio do qual V.Excia. encaminha solicitação do Vereador Celso de Fiore, Presidente da Comissão de Justiça, tenho a honra de remeter a essa Edilidade as inclusas cópias dos Decretos nº 1.184, que dispõe sobre licença-prêmio a funcionário, 1.190, dispondo sobre interrupção de licença-prêmio e Lei nº 5, de 19 de agosto de 1957, relativa à contagem de tempo de serviço.

Sendo quanto me oferece o momento, valho-me do ensôjo para reiterar a V.Excia. os protestos de minha estima e consideração.

Atenciosas saudações

ANGELO MAGRINI LISA
Prefeito Municipal

C 6 P I A

9
X

DECRETO Nº 1184

de 25 de setembro de 1959

Dispõe sobre licença-prêmio a funcionário

O Prefeito Municipal de Bragança Paulista, usando de suas atribuições legais, concede ao sr. Nilo Torres Salema, funcionário desta Prefeitura, lotado no cargo de Secretário, 3 (três) meses de licença-prêmio, a contar do dia 23 do corrente mês.

Bragança Paulista, 25 de setembro de 1959.

(a) Ismael Aguiar Leme
Prefeito Municipal

(a) José Fonseca Salema
Secretário da Prefeitura Substituto

JWS

C ó P I A

X
X
X

DECRETO Nº 1190
de 22 de outubro de 1959

Dispõe sobre interrupção de licença-prêmio

O Prefeito Municipal de Bragança Paulista, usando de suas atribuições legais, resolve interromper a licença - prêmio concedida ao funcionário Nilo Torres Salema, pelo Decreto nº 1.184, de 25 de setembro do corrente ano.

Bragança Paulista, 22 de outubro de 1959.

a) Ismael Aguiar Leme
Prefeito Municipal

a) José Fonseca Salema
Secretário da Prefeitura Substituto

NOTA: Este decreto foi publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

J. S.

C O P I A

L E I Nº 5
de 19 de agosto de 1957

Dispõe sobre CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ao funcionário público municipal será contado para efeito de aposentadoria, disponibilidade, licença-prêmio e adicional, o tempo de exercício como interino, substituto, em comissão, para estágio probatório ou extranumerário.

Artigo 2º - O funcionário que por premente necessidade do serviço não puder gozar as férias ou licença-prêmio, terá o tempo de sua duração contado em dôbro, para todos os efeitos ou receberá uma gratificação equivalente aos dias que dos mesmos ficar privado, tomado-se por base, para esse pagamento, o seu vencimento mensal.

Parágrafo único - O trabalho do funcionário durante as férias ou licença-prêmio, depende da sua quietude.

Artigo 3º - Ao extranumerário em serviços internos da Prefeitura será assegurado o direito de férias, licença-prêmio, tratamento de saúde própria ou de sua família, na forma como é feita aos funcionários públicos municipais.

Artigo 4º - Ao funcionário Vereador, que exercer simultaneamente as duas funções, desde que o cargo de Vereador não seja remunerado, será contado em dôbro, para todos os efeitos. (Este artigo foi revogado pela Lei n. 474, de 8 setembro 1961).

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRAGANÇA PAULISTA, 19 de agosto de 1957.

(a) Arthur de Próspero
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

12/1

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.^o

Comissão de Justiça etc. etc...
O projeto de Lei n^o 36/62, de
autoria do Sr. Chefe do Executivo, dis-
põe sobre pagamento em dinheiro
de 45 dias de licença - prêmio nos
gozados pelo Sr. Nilo Torres Salomão,
Secretário da Prefeitura, concedidos
pelo Dec. n^o 1.184, de 25-9-59 (90
dias) e sobrestando pelo Decreto n^o
1.190, de 22 de outubro do mesmo ano.

A proposição encontra-se ple-
namente justificada e traz, como
elemento de instrução os documentos
em anexo ao Ofício n^o C.M. 431/62
de 4 de junho do corrente ano.

A medida de que trata a proposição
em análise é regulamentada pela
Lei n^o 5, de 19 de agosto de 1.947.

A matéria é de caráter legislativo
e, quanto à iniciativa, se inscreve
entre as de competência concorrente,
"ex- vi" do disposto no artigo 73 da
Lei Orgânica dos Municípios.
O único do artigo 1^º, pren~~endo~~
recursos habil para atender ao
novo encargo, satisfaç^a a exigência →



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer N.º

Bragança Paulista, _____ de _____ de 196_____

do artigo 81 da mesma Lei Orgâ-
nica

Finalmente, desde que a dente
Comissão de Finanças e Orçamento
concorde em anular verba documentária
destinada a reformas de pracos e
jardim, para pagar licença-pre-
mio em dinheiro a que faz jus o
referido funcionário, ~~nada~~
~~opõe~~ esta Comissão nada tem
~~ta~~ ~~opõe~~ há opõe quanto a
legalidade pelo que opinamos
favoravelmente ao presente pro-
jeto de Lei

E' o nosso parecer, salvo melhor
juiz.

Sala dos Comissões de Justiça e
Redação, 6/VI/1962.

Presidente
Presidente e Relator
de acordo
Athanase

6.6.62
DD Oliveira
8-6-1962



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

J.P.

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

naes hs a grs

Achentim. At
Relator - 18/6/62

Oliveira - 28-6-62

D. B. - 2-7-62 -